



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 42/2025

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 37.645,07 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**, destinado ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme repasses federais específicos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais.

II – ANÁLISE

Competência e iniciativa – A propositura é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal, c/c art. 29 da Lei Orgânica Municipal, por tratar de matéria orçamentária e de alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Aspectos constitucionais – O projeto encontra respaldo no art. 167, V, da Constituição Federal, que autoriza a abertura de créditos adicionais, desde que haja indicação dos recursos correspondentes, observando ainda o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Aspectos formais e técnicos – A redação da ementa e do texto legal está clara e objetiva, respeitando a técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998, não se verificando vícios de forma que impeçam sua tramitação.

Regimento Interno – A tramitação atende aos requisitos regimentais, constando a mensagem do Executivo, justificativa e documentos comprobatórios da receita adicional.

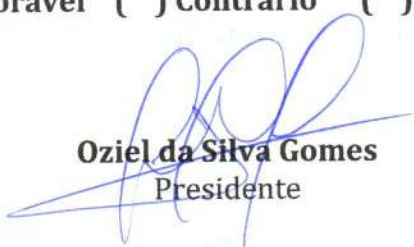
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 62/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro